

**LEI MUNICIPAL Nº 1.190, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021**

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO  
DE SERRA ALTA PARA O EXERCÍCIO DE 2022.**

**RAFAEL MARIN**, Prefeito de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO**

**Art. 1º** O Orçamento Geral do Município de SERRA ALTA - SC para o exercício de 2022 estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 23.784.623,80 (Vinte e três milhões, setecentos e oitenta e quatro mil, seiscentos e vinte e três reais e oitenta centavos).

**DOS ORÇAMENTOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

**Art. 2º** O Orçamento dos Poderes Executivos e Legislativos ficam assim definidos:

UNIDADES	RECEITA	DESPESA
PREFEITURA	22.900.253,80	19.077.053,80
F.M. DE SAÚDE	884.370,00	3.524.370,00
CÂMARA DE VEREADORES	0,00	1.183.200,00
<b>TOTAL</b>	<b>23.784.623,80</b>	<b>23.784.623,80</b>


§ 1º A Receita da Unidade Gestora Prefeitura será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

**PREFEITURA MUNICIPAL**

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
<b>1. RECEITAS CORRENTES</b>	<b>25.031.582,80</b>
1.1. Receita Tributária	2.166.300,00
1.2. Receita de Contribuições	180.000,00
1.3. Receita Patrimonial	24.364,80
1.4. Receita de Serviços	581.864,60
1.5. Transferências Correntes	22.056.803,40
1.6. Outras Receitas Correntes	22.250,00
Deduções da Receita	(3.889.244,00)
<b>2. RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>1.757.915,00</b>
2.1. Operações de Crédito	750.900,00
2.2. Alienação de Bens	916.115,00
2.3. Amortização de Empréstimos	8.000,00
2.4. Transferências de Capital	82.900,00
<b>TOTAL</b>	<b>22.900.253,80</b>

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
---------------	-------



<b>1. RECEITAS CORRENTES</b>	<b>874.370,00</b>
1.1 Receita Tributária	0,00
1.2. Receita Patrimonial	2.090,00
1.4. Transferências Correntes	872.280,00
<b>2. RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>10.000,00</b>
2.1. Transferências de Capital	10.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>884.370,00</b>

§ 2º As Despesas dos Poderes Executivo e Legislativo serão realizadas segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza econômica, distribuídas da seguinte maneira:

#### I - CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Câmara Municipal	1.183.200,00
Gabinete do Prefeito e do Vice Prefeito	960.000,00
Secretaria de Administração e Des. Econômico	1.971.749,00
Secretaria de Planejamento e Finanças	2.365.000,00
Secretaria de Educação, Cultura e Esporte	5.734.815,00
Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente	1.761.000,00
Secretaria dos Transportes, Obras e Serviços Urbanos	5.166.689,80
Secretaria de Assistência Social	1.067.800,00
Reserva de Contingência	50.000,00
Fundo Municipal de Saúde	3.524.370,00

<b>TOTAL</b>	<b>23.784.623,80</b>
--------------	----------------------

## II - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
01. LEGISLATIVA	1.183.200,00
04. ADMINISTRAÇÃO	3.722.000,00
06. SEGURANÇA PÚBLICA	181.249,00
08. ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.247.800,00
10. SAÚDE	3.524.370,00
12. EDUCAÇÃO	5.296.815,00
13. CULTURA	213.000,00
15. URBANISMO	2.666.369,80
17. SANEAMENTO	140.000,00
20. AGRICULTURA	1.621.000,00
22 INDÚSTRIA	363.500,00
25. ENERGIA	249.320,00
26 TRANSPORTE	2.251.000,00
27. DESPORTO E LAZER	225.000,00
28. ENCARGOS ESPECIAIS	900.000,00
99 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	50.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>23.834.623,80</b>

### III - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

#### PREFEITURA MUNICIPAL

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
<b>3.0.00.00 – DESPESAS CORRENTES</b>	<b>15.240.393,80</b>
3.1.00.00. – Pessoal e Encargos Sociais	6.275.990,00
3.2.00.00. – Juros e Encargos da Dívida	500.000,00
3.3.00.00. – Outras Despesas Correntes	8.464.403,80
<b>4.0.00.00 – DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>3.786.660,00</b>
4.4.00.00 – Investimentos	3.384.660,00
4.5.00.00 – Inversões Financeiras	2.000,00
4.6.00.00 – Amortização da Dívida	400.000,00
<b>9.9.99.00 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>50.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>19.077.053,80</b>

#### FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
<b>3.0.00.00 – DESPESAS CORRENTES</b>	<b>3.323.980,00</b>
3.1.00.00. – Pessoal e Encargos Sociais	1.378.680,00
3.3.00.00. – Outras Despesas Correntes	1.845.300,00
<b>4.0.00.00 – DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>200.390,00</b>
4.4.00.00 – Investimentos	200.390,00

<b>TOTAL</b>	<b>3.524.370,00</b>
--------------	---------------------

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>VALOR</b>
<b>3.0.00.00 – DESPESAS CORRENTES</b>	<b>983.200,00</b>
3.1.00.00. – Pessoal e Encargos Sociais	650.000,00
3.3.00.00. – Outras Despesas Correntes	323.200,00
<b>4.0.00.00 – DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>200.000,00</b>
4.4.00.00 – Investimentos	200.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>1.183.200,00</b>

**Art. 3º** Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de riscos fiscais representados por passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, por meio de abertura de créditos adicionais para despesas não orçadas ou orçadas a menor.

§ 1º A utilização dos recursos da Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observado o limite e a ocorrência de cada evento de riscos fiscais especificado neste artigo.

§ 2º Não se efetivando até o dia 10/12/2022 os riscos fiscais previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022, os recursos a eles reservados poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares nas dotações que se tornarem insuficientes ao longo da execução orçamentária.

§ 3º Os recursos da Reserva de Contingência destinados ao evento “Dotações não Orçadas ou Orçadas a Menor” serão utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo para abertura de créditos adicionais suplementares para as dotações que se tornarem insuficientes ao longo da execução orçamentária.

**Art.4º** A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação/Fonte de Recursos, para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal (Art. 167, VI da CF).

**Parágrafo Único.** As fontes e destinações de recursos, bem como o detalhamento, poderá sofrer alterações, inclusões ou exclusões, através de ato do Poder Executivo, de acordo com as necessidades.

**Art. 5º** O Executivo está autorizado, nos termos do Art. 7º da Lei Federal nº 4.320/1964, a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (Trinta por cento) da Receita estimada para o orçamento consolidado, observado o disposto no art. 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

**I** - abrir créditos suplementares à conta do produto de operações de crédito até o limite dos valores autorizados em lei;

**II** - abrir créditos suplementares à conta dos recursos consignados sob a denominação de Reserva de Contingência, observado o disposto no inciso III do art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000;

**III** - adotar, durante a execução orçamentária, as medidas necessárias para ajustar a programação das despesas autorizadas ao efetivo ingresso das receitas, dentro dos limites constitucionais e legais; e

**IV** - abrir crédito especial durante a execução orçamentária quando as ações já estiverem programadas no Plano Plurianual 2022-2025.

**§ 1º** Para abertura dos créditos adicionais suplementares de que trata este artigo, serão utilizados como fontes de recursos, desde que não comprometidos:

**I** - o excesso ou provável excesso de arrecadação em cada uma das destinações de recursos, observada a tendência do exercício;

**II** - o superávit financeiro do exercício anterior apurado em cada uma das destinações de recurso, inclusive proveniente do cancelamento dos restos a pagar;

**III** - O remanejamento de dotações de um grupo de natureza de despesa para outro, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais.

§ 2º Se exclui desse limite, os créditos adicionais suplementares autorizados por leis municipais específicas aprovadas no exercício.

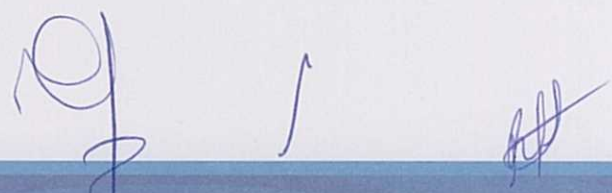
**Art. 6º** Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo, conforme disposto no § 2º, art. 167 da Constituição Federal.

**Art. 7º** Os Projetos, Atividades ou Operações Especiais priorizados nesta lei com recursos vinculados a destinações oriundas de transferências voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito, Alienação de Ativos e outras, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

§ 1º A apuração do excesso de arrecadação de que trata o artigo 43, § 3º da Lei 4.320/1964 será realizado por destinação de recursos identificados nos orçamentos da Receita e Despesa para fins de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, conforme exigência contida nos artigos 8º, parágrafo único e 50, I da LRF.

§ 2º O controle da execução orçamentária será realizado de forma a preservar o equilíbrio de caixa para cada uma das destinações de recursos, conforme disposto nos artigos 8º, 42º e 50º, I da LRF.

**Art. 8º** Os recursos oriundos de convênios e seus rendimentos, não previstos no orçamento da receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados como fontes de recursos para





abertura de créditos adicionais suplementares de projetos, atividades ou operações especiais por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

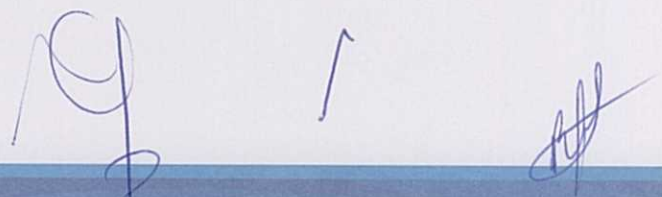
**Art. 9º** Durante o exercício de 2022, o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito para financiamento de programas priorizados nesta lei.

**Art. 10.** Comprovado o interesse público municipal e mediante convênio, acordo ou ajuste, o Executivo Municipal poderá assumir custeio de competência de outros entes da federação.

**Art. 11.** Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com os governos Federal, Estadual e Municipal, diretamente ou por meio de seus órgãos da administração.

**Art. 12.** Ficam compatibilizadas as metas físicas e financeiras do PPA 2022-2025 e as metas e prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentária do exercício de 2022, mantendo compatibilidade com essa Lei.

**Art. 13.** Nos termos do art. 37 da Lei Federal nº 4.320/64, e art. 53 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022, a Lei Orçamentária Anual conterà dotação própria para "Despesas de Exercícios Anteriores", ficando autorizado o empenhamento e pagamento despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente e poderão ser pagos, sempre que possível, a ordem cronológica.

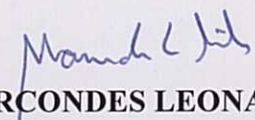


**Art. 14.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

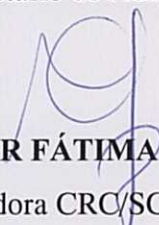
Serra Alta, 24 de novembro de 2021.



**RAFAEL MARIN**  
Prefeito Municipal



**MARCONDES LEONARDO MULLER**  
Secretário de Administração



**CLAIR FÁTIMA ANDREIS**  
Contadora CRC/SC 23.383/0-4

<b>MUNICÍPIO DE SERRA ALTA</b> PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
DOC.: <u>Lei Mun 1.190</u>
DATA: <u>30/11/2021</u>
EDIÇÃO Nº: <u>3695</u>
<u>Maier</u> Assinatura

Fonte: 00.01.3192 – Emendas Parlamentares Impositivas - Transferências do Estado  
 Dotação: 135 ..... R\$ 350.000,00

Total de anulações ..... R\$ 385.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 3º da Lei Municipal nº 958/2013 de 22 de maio de 2013, revogando-se as demais disposições em contrário.

Serra Alta, 24 de novembro de 2021.

RAFAEL MARIN  
 Prefeito Municipal

MARCONDES LEONARDO MULLER  
 Secretário de Administração

CLAIR FÁTIMA ANDREIS  
 Contadora CRC/SC 23.683/0-4

## LEI MUNICIPAL Nº 1.190, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021

Publicação Nº 3435151

LEI MUNICIPAL Nº 1.190, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SERRA ALTA PARA O EXERCÍCIO DE 2022.

RAFAEL MARIN, Prefeito de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

### DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 1º O Orçamento Geral do Município de SERRA ALTA - SC para o exercício de 2022 estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 23.784.623,80 (Vinte e três milhões, setecentos e oitenta e quatro mil, seiscentos e vinte e três reais e oitenta centavos).

### DOS ORÇAMENTOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Art. 2º O Orçamento dos Poderes Executivos e Legislativos ficam assim definidos:

UNIDADES	RECEITA	DESPESA
PREFEITURA	22.900.253,80	19.077.053,80
F.M. DE SAÚDE	884.370,00	3.524.370,00
CÂMARA DE VEREADORES	0,00	1.183.200,00
TOTAL	23.784.623,80	23.784.623,80

§ 1º A Receita da Unidade Gestora Prefeitura será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

### PREFEITURA MUNICIPAL

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1. RECEITAS CORRENTES	25.031.582,80
1.1. Receita Tributária	2.166.300,00
1.2. Receita de Contribuições	180.000,00
1.3. Receita Patrimonial	24.364,80
1.4. Receita de Serviços	581.864,60
1.5. Transferências Correntes	22.056.803,40
1.6. Outras Receitas Correntes	22.250,00
Deduções da Receita	(3.889.244,00)
2. RECEITAS DE CAPITAL	1.757.915,00
2.1. Operações de Crédito	750.900,00
2.2. Alienação de Bens	916.115,00
2.3. Amortização de Empréstimos	8.000,00
2.4. Transferências de Capital	82.900,00
TOTAL	22.900.253,80

### FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1. RECEITAS CORRENTES	874.370,00
1.1 Receita Tributária	0,00
1.2. Receita Patrimonial	2.090,00
1.4. Transferências Correntes	872.280,00
2. RECEITAS DE CAPITAL	10.000,00
2.1. Transferências de Capital	10.000,00
TOTAL	884.370,00

§ 2º As Despesas dos Poderes Executivo e Legislativo serão realizadas segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza econômica, distribuídas da seguinte maneira:

#### I - CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Câmara Municipal	1.183.200,00
Gabinete do Prefeito e do Vice Prefeito	960.000,00
Secretaria de Administração e Des. Econômico	1.971.749,00
Secretaria de Planejamento e Finanças	2.365.000,00
Secretaria de Educação, Cultura e Esporte	5.734.815,00
Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente	1.761.000,00
Secretaria dos Transportes, Obras e Serviços Urbanos	5.166.689,80
Secretaria de Assistência Social	1.067.800,00
Reserva de Contingência	50.000,00
Fundo Municipal de Saúde	3.524.370,00
TOTAL	23.784.623,80

#### II - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
01. LEGISLATIVA	1.183.200,00
04. ADMINISTRAÇÃO	3.722.000,00
06. SEGURANÇA PÚBLICA	181.249,00
08. ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.247.800,00
10. SAÚDE	3.524.370,00
12. EDUCAÇÃO	5.296.815,00
13. CULTURA	213.000,00
15. URBANISMO	2.666.369,80
17. SANEAMENTO	140.000,00
20. AGRICULTURA	1.621.000,00
22 INDÚSTRIA	363.500,00
25. ENERGIA	249.320,00
26 TRANSPORTE	2.251.000,00
27. DESPORTO E LAZER	225.000,00
28. ENCARGOS ESPECIAIS	900.000,00
99 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	50.000,00
TOTAL	23.834.623,80

#### III - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

##### PREFEITURA MUNICIPAL

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
3.0.00.00 – DESPESAS CORRENTES	15.240.393,80
3.1.00.00. – Pessoal e Encargos Sociais	6.275.990,00
3.2.00.00. – Juros e Encargos da Dívida	500.000,00
3.3.00.00. – Outras Despesas Correntes	8.464.403,80
4.0.00.00 – DESPESAS DE CAPITAL	3.786.660,00
4.4.00.00 – Investimentos	3.384.660,00
4.5.00.00 – Inversões Financeiras	2.000,00
4.6.00.00 – Amortização da Dívida	400.000,00
9.9.99.00 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	50.000,00
TOTAL	19.077.053,80

## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
3.0.00.00 – DESPESAS CORRENTES	3.323.980,00
3.1.00.00. – Pessoal e Encargos Sociais	1.378.680,00
3.3.00.00. – Outras Despesas Correntes	1.845.300,00
4.0.00.00 – DESPESAS DE CAPITAL	200.390,00
4.4.00.00 – Investimentos	200.390,00
TOTAL	3.524.370,00

## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
3.0.00.00 – DESPESAS CORRENTES	983.200,00
3.1.00.00. – Pessoal e Encargos Sociais	650.000,00
3.3.00.00. – Outras Despesas Correntes	323.200,00
4.0.00.00 – DESPESAS DE CAPITAL	200.000,00
4.4.00.00 – Investimentos	200.000,00
TOTAL	1.183.200,00

Art. 3º Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de riscos fiscais representados por passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, por meio de abertura de créditos adicionais para despesas não orçadas ou orçadas a menor.

§ 1º A utilização dos recursos da Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observado o limite e a ocorrência de cada evento de riscos fiscais especificado neste artigo.

§ 2º Não se efetivando até o dia 10/12/2022 os riscos fiscais previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022, os recursos a eles reservados poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares nas dotações que se tornarem insuficientes ao longo da execução orçamentária.

§ 3º Os recursos da Reserva de Contingência destinados ao evento "Dotações não Orçadas ou Orçadas a Menor" serão utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo para abertura de créditos adicionais suplementares para as dotações que se tornarem insuficientes ao longo da execução orçamentária.

Art.4º A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação/ Fonte de Recursos, para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal (Art. 167, VI da CF).

Parágrafo Único. As fontes e destinações de recursos, bem como o detalhamento, poderá sofrer alterações, inclusões ou exclusões, através de ato do Poder Executivo, de acordo com as necessidades.

Art. 5º O Executivo está autorizado, nos termos do Art. 7º da Lei Federal nº 4.320/1964, a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (Trinta por cento) da Receita estimada para o orçamento consolidado, observado o disposto no art. 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

- I - abrir créditos suplementares à conta do produto de operações de crédito até o limite dos valores autorizados em lei;
- II - abrir créditos suplementares à conta dos recursos consignados sob a denominação de Reserva de Contingência, observado o disposto no inciso III do art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000;
- III - adotar, durante a execução orçamentária, as medidas necessárias para ajustar a programação das despesas autorizadas ao efetivo ingresso das receitas, dentro dos limites constitucionais e legais; e
- IV – abrir crédito especial durante a execução orçamentária quando as ações já estiverem programadas no Plano Plurianual 2022-2025.

§ 1º Para abertura dos créditos adicionais suplementares de que trata este artigo, serão utilizados como fontes de recursos, desde que não comprometidos:

- I - o excesso ou provável excesso de arrecadação em cada uma das destinações de recursos, observada a tendência do exercício;
- II - o superávit financeiro do exercício anterior apurado em cada uma das destinações de recurso, inclusive proveniente do cancelamento dos restos a pagar;
- III - O remanejamento de dotações de um grupo de natureza de despesa para outro, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais.

§ 2º Se exclui desse limite, os créditos adicionais suplementares autorizados por leis municipais específicas aprovadas no exercício.

Art. 6º Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo, conforme disposto no § 2º, art. 167 da Constituição Federal.

Art. 7º Os Projetos, Atividades ou Operações Especiais priorizados nesta lei com recursos vinculados a destinações oriundas de transferências voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito, Alienação de Ativos e outras, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

§ 1º A apuração do excesso de arrecadação de que trata o artigo 43, § 3º da Lei 4.320/1964 será realizado por destinação de recursos identificados nos orçamentos da Receita e Despesa para fins de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, conforme exigência contida nos artigos 8º, parágrafo único e 50, I da LRF.

§ 2º O controle da execução orçamentária será realizado de forma a preservar o equilíbrio de caixa para cada uma das destinações de recursos, conforme disposto nos artigos 8º, 42º e 50º, I da LRF.

Art. 8º Os recursos oriundos de convênios e seus rendimentos, não previstos no orçamento da receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados como fontes de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares de projetos, atividades ou operações especiais por ato

do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 9º Durante o exercício de 2022, o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito para financiamento de programas priorizados nesta lei.

Art. 10. Comprovado o interesse público municipal e mediante convênio, acordo ou ajuste, o Executivo Municipal poderá assumir custeio de competência de outros entes da federação.

Art. 11. Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com os governos Federal, Estadual e Municipal, diretamente ou por meio de seus órgãos da administração.

Art. 12. Ficam compatibilizadas as metas físicas e financeiras do PPA 2022-2025 e as metas e prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentária do exercício de 2022, mantendo compatibilidade com essa Lei.

Art. 13. Nos termos do art. 37 da Lei Federal nº 4.320/64, e art. 53 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022, a Lei Orçamentária Anual conterá dotação própria para "Despesas de Exercícios Anteriores", ficando autorizado o empenhamento e pagamento despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente e poderão ser pagos, sempre que possível, a ordem cronológica.

Art. 14. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Serra Alta, 24 de novembro de 2021.

RAFAEL MARIN  
Prefeito Municipal

MARCONDES LEONARDO MULLER  
Secretário de Administração

CLAIR FÁTIMA ANDREIS  
Contadora CRC/SC 23.383/0-4

## LEI MUNICIPAL Nº 1.191/2021, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021

Publicação Nº 3435155

LEI MUNICIPAL Nº 1.191/2021, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021  
DISPÕE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

RAFAEL MARIN, Prefeito Municipal de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 750.000,00 (Setecentos e cinquenta mil reais), no programa e verba abaixo discriminada e constante dos anexos da Lei Municipal nº 1.157/2020 de 14/12/2020:

Órgão: 05 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

Unidade: 003 – Departamento de Esportes

Ação: 1.015 - REFORMA E CONSTRUÇÃO DE CENTROS ESPORTIVOS

Natureza da Despesa: 4.4.90.00 – Aplicação Direta

Vínculo: 01.79.3192 – Emendas Parlamentares Impositivas - Transferências do Estado Dotação: 194 .....  
.....R\$ 150.000,00

Órgão: 07 – SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Unidade: 001 – Departamento de Agricultura

Ação: 2.700 – ASSISTÊNCIA AO PRODUTOR RURAL

Natureza da Despesa: 4.4.90.00 – Aplicação Direta

Vínculo: 01.79.3192 – Emendas Parlamentares Impositivas - Transferências do Estado Dotação: 150 .....  
.....R\$ 450.000,00

Vínculo: 01.89.0050 – Alienações de Bens destinados a Outros Programas

Dotação: 149 ..... R\$ 150.000,00

TOTAL SUPLEMENTADO ..... R\$ 750.000,00 (Setecentos e cinquenta mil reais)

Art. 2º - Os recursos para abertura do crédito adicional suplementar, de que trata o artigo anterior serão provenientes do provável excesso de arrecadação verificado no Exercício de 2021 relativo a Emendas Parlamentares Impositivas – Transferências do Estado.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 3º da